



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0012943-19.2016.8.06.0043 - Apelação Cível - Barbalha - Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Apelado: Antônio dos Santos Santana - Custos legis: Ministério Público Estadual - DIANTE DO EXPOSTO, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, conheço do apelo interposto para, acolhendo a preliminar de nulidade suscita, cassar a sentença proferida pelo Juízo a quo, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que promova a reabertura da fase instrutória, com a prioridade e necessária celeridade que o caso requer, restando prejudicada a análise do mérito recursal. Publique-se e intimem-se. Expedientes necessários. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, proceda-se a devida baixa no acervo processual deste gabinete. Fortaleza, 29 de novembro de 2024. DES. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA Relator - Advs: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU) - Daniel Bruno Ferreira Rolim (OAB: 263350/CE) - Fernanda Ferreira Rolim (OAB: 44304/CE)

Nº 0623942-33.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Agravante: Estado do Ceará - Agravada: Maria de Fátima da Silva - Agravado: Tiago de Sousa Moraes - Agravado: Alexandro de Sousa Lopes Silva - Custos legis: Ministério Público Estadual - Analisando os autos, a decisão monocrática foi cassada, ante ao provimento do agravo interno 0623942-33.2024.8.06.0000/50000, em decisão unipessoal de minha lavra. Importante ainda ressaltar que houve o esvaziamento do objeto da tutela recursal (efeito suspensivo), no sentido de determinar que seja suspensa as ordens de pagamento até o julgamento de mérito deste agravo, considerando que em decisão (fls. 288-289) dos autos originários 0003222-88.2018.8.06.0167 tornou-se sem efeito os atos processuais ali praticados às págs. 255-265, 270-274, 276-282, ao qual engloba exatamente os requisitos de pagamento (fls. 276-281). Dito isso, o presente agravo de instrumento deve ter o seu curso retomado para nos moldes do inciso II, do artigo 1.019 do CPC, a oportunizar a agravada apresentação das contraminutas, uma vez que o mérito recursal gira em torno do pedido de reconhecimento de excesso de execução. Expedientes necessários. Fortaleza, 27 de novembro de 2024 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Alexandro de Sousa Lopes Silva (OAB: 35859/CE)

2ª Câmara de Direito Público

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Direito Público
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 403

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2024, ÀS 14H:00 NA SALA DE SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL: ISMENIANA@TJCE.JUS.BR.

1 - **0629371-49.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Instituto das Mensageiras de Santa Maria, Advogada: Nathalia Damasceno da Costa E Silva Ervedosa (OAB: 18892/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

2 - **0282829-77.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Apelante: Claudio Regis Gondim dos Santos, Advogado: César Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

3 - **0200650-48.2022.8.06.0164 - Apelação Cível** - São Gonçalo do Amarante/2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Apelante: Rafaelle Barboza Marques. Advogado: George César de Oliveira Rocha (OAB: 23849/CE). Apelado: Município de São Gonçalo do Amarante. Procurador: Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

4 - **0200575-90.2022.8.06.0040 - Apelação / Remessa Necessária** - Assaré/Vara Única da Comarca de Assaré. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Assaré. Apelante: Município de Assaré. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Assaré. Apelado: Francisco das Chagas Pereira Junior. Advogado: Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB: 22232/CE). Relator(a): LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE



5 - **0268687-68.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Apelante: Belizario Bandeira Alves. Advogado: Francisco Admir Ferreira de Lima (OAB: 38807/CE). Advogado: Antonio Marcos de Sousa Silva (OAB: 35310/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

6 - **0171852-86.2019.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/13ª Vara Cível. Apelante: José Reginaldo Cassemiro. Advogado: Fabio Miranda de Melo (OAB: 36259A/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 6

Fortaleza, 4 de dezembro de 2024.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0638276-72.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: ALEXANDRE GABRYEL GOMES DE LIMA - Agravado: Município de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Por tais razões, defiro a tutela de urgência recursal, determinando que o Município de Fortaleza forneça, à parte agravante, fraldas pediátricas de marca MAMY POKO, tamanho XXG, na quantidade de 4 fraldas por dia, 120 fraldas por mês, em caráter de urgência, no prazo de até 90 dias, até ulterior deliberação, mantendo-se a exigência de renovação da receita a cada seis meses, inclusive com as razões que embasam o pedido de marca específica. Intime-se o Município de Fortaleza, para apresentar, no prazo legal, contrarrazões, na forma do disposto no art. 1.019, inciso II, do CPC. Dê-se urgentemente ciência ao juízo de origem, para imediato cumprimento da medida ora concedida. Vista à Procuradoria Geral de Justiça. Empós, voltem-me conclusos para julgamento. Expediente necessário. Fortaleza, data informada pelo sistema. Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 46

SERÃO JULGADOS, NA SESSÃO ORDINÁRIA HÍBRIDA DESIMPEDIDA, NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2024, A PARTIR DAS 14 HORAS, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELADORES DESTA COLEGIADO. AS INSCRIÇÕES DE SUSTENTAÇÃO ORAL DEVERÃO SER SOLICITADAS ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE CONTATO DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA DA CÂMARA (DAVIDCOSTA@TJCE.JUS.BR), NOS TERMOS DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 04/2020, ALTERADO PELO ART. 1º DA RESOLUÇÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 10/2020 DO TJCE. FICAM AS PARTES E OS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS CIENTES, POR MEIO DESTA EDITAL, DE QUE OS PROCESSOS QUE FOREM SUBMETIDOS AO SISTEMA DE VOTO PROVISÓRIO, COM VOTAÇÃO UNÂNIME E QUE NÃO TIVEREM DESTAQUE, TERÃO SEUS JULGAMENTOS TORNADOS DEFINITIVOS, NOS TERMOS DOS VOTOS DOS RESPECTIVOS RELADORES, COM A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO EM SEGUIDA AO TÉRMINO DA SESSÃO.

12 - **0200925-95.2022.8.06.0099 - Apelação Cível** - Itaitinga/2ª Vara da Comarca de Itaitinga. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Glaydson Clares dos Santos. Advogado: Sayles Rodrigo Schütz (OAB: 15426/SC). Relator(a): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES

13 - **0269787-58.2021.8.06.0001 - Apelação / Remessa Necessária** - Fortaleza/19ª Vara Cível. Remetente: Juiz de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Jose Reginaldo Amaro da Silva. Advogado: César Augusto dos Santos (OAB: 33279/SC). Relator(a): ELIZABETE SILVA PINHEIRO - PORTARIA 1550/2024

14 - **0200283-92.2023.8.06.0130 - Apelação / Remessa Necessária** - Mucambo/Vara Única da Comarca de Mucambo. Apelante: Antônio Genildo da Silva. Advogado: Francisco Alves Linhares Neto (OAB: 36353/CE). Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Mucambo. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Antônio Genildo da Silva. Advogado: Francisco Alves Linhares Neto (OAB: 36353/CE). Relator(a): FRANCISCO